



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 256, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia à Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia - AMA-RO e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, o Governo do estado de Rondônia transfere o imóvel, por meio de doação, localizado no município de Porto Velho, na Estrada do Belmont, S/N, Bairro Nacional, com o objetivo de viabilizar a construção e o funcionamento da nova Sede da Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia - AMA-RO, no município de Porto Velho. Trata-se de Entidade sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública, que desempenha um papel essencial no atendimento educacional, terapêutico e assistencial a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em Rondônia.

É importante destacar que a AMA-RO possui uma trajetória de mais de 20 (vinte) anos de atuação no Estado, consolidando-se como uma instituição de referência na prestação de serviços voltados à inclusão e ao desenvolvimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Sua contribuição tem sido fundamental para o fortalecimento e aprimoramento da rede de atendimento dedicada a essa população.

Esclareço que, com a nova sede da AMA-RO, o estado de Rondônia sediará um dos maiores centros especializados em atendimento ao público autista da região Norte, que ofertará serviços gratuitos de assistência em saúde, de Educação e de Assistência Social, sendo eles: Clínica Médica, Odontologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Educação Especial e Assistência Social. Estima-se que a Instituição poderá assistir de 270 (duzentos e setenta) a 350 (trezentos e cinquenta) indivíduos que possuem o TEA, bem como seus familiares. Sendo que, atualmente, a Instituição lida com uma demanda reprimida, evidenciando a necessidade premente de ampliação de sua infraestrutura, de modo a assegurar um atendimento adequado e abrangente a um número maior de beneficiários.

Por fim, é importante mencionar que a doação do imóvel de propriedade do Estado não gerará custos ao erário, pois a entidade beneficiária assumirá integralmente a construção e manutenção da nova sede, arcando com todas as despesas decorrentes do projeto. Ademais, a proposta prevê mecanismos de controle e fiscalização, estabelecendo que qualquer desvio de finalidade acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público estadual.

Diante do relevante interesse público envolvido e considerando os benefícios sociais diretos que a AMA-RO proporciona às famílias e às pessoas com TEA, conto com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do Projeto de Lei em questão.

Certo de poder contar com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com distinta consideração e especial estima.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058607060** e o código CRC **1756AEAE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0014.001873/2023-85

SEI nº 0058607060



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia à Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia - AMA-RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia - AMA-RO, inscrita no CNPJ nº 04.198.211/0001-31, área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), sendo parte do imóvel registrado sob a matrícula geral nº 78.360, o qual contém uma área total de 217.988,70 m² (duzentos e dezessete mil novecentos e oitenta e oito metros e setenta centímetros quadrados) de propriedade do estado de Rondônia, localizado no município de Porto Velho, na Estrada do Belmont, S/N, Bairro Nacional.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no *caput*.

Art. 2º A presente doação destina-se exclusivamente à construção e funcionamento da nova sede da AMA-RO, para a ampliação do atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, promovendo serviços educacionais, terapêuticos e assistenciais.

Art. 3º A doação será formalizada mediante Termo de Doação celebrado entre a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat e a AMA-RO, contendo as seguintes condições e encargos:

I - construir e colocar em funcionamento a nova sede no prazo máximo de trinta e seis meses, contados da assinatura do Termo de Doação;

II - garantir que os serviços prestados sejam gratuitos e voltados à assistência de pessoas com TEA;

III - não alienar, ceder, alugar ou transferir, total ou parcialmente, o imóvel ou suas benfeitorias a terceiros, sem prévia autorização legislativa;

IV - apresentar relatórios periódicos de execução do projeto à Sepat, comprovando o cumprimento dos encargos;

V - responsabilizar-se integralmente pelos custos de construção, manutenção e operação da nova sede, sem qualquer ônus ao Estado; e

VI - permitir a fiscalização da Sepat e de outros órgãos estaduais competentes quanto ao cumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. Caso a AMA-RO descumpra qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos do *caput*, ficará sujeita à revogação da doação e à reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, sem direito à indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 4º A presente doação será realizada sem ônus para o Estado, sendo vedado qualquer repasse financeiro ou investimento público para a construção e manutenção da sede da AMA-RO.

Art. 5º O estado de Rondônia poderá reverter o imóvel ao seu patrimônio caso seja constatado desvio de finalidade, inatividade da entidade no local por período superior a 12 (doze) meses consecutivos ou descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Doação.

Art. 6º Ao donatário compete adotar as medidas necessárias, juntamente à Sepat e Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para firmar a Escritura Pública de Doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Imóveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058592177** e o código CRC **CC89C791**.